Lei nº 284 de 11 de abril de 1968

Autoriza o Poder Executivo a adquirir máquinas rodoviárias para a construção e conservação de estradas municipais e dá outras providências.

Wilson Coffani, Prefeito Municipal de Miracatu, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle sanciona a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir, para os serviços de construção e conservação de estradas de rodagem do município, da Companhia Paulista de Comércio e Indústria de máquinas "COMAC", estabelecida à Rua Pedro Américo, 32, 18º andar, São Paulo, Capital, uma motoniveladora Huber-Warco, modêlo 10-D, de fabricação nacional da Huber-Warco do Brasil S/A, Indústria e Comércio - SP, da qual é representante exclusiva nêste Estado, até o limite máximo de importância de NCr$ 119.200 (cento e dezenove mil e duzentos cruzeiros novos).

§ único - As condições de pagamento do quantitativo previsto neste artigo serão as seguintes:

Fundo Rodoviário Nacional:

NCr$ 50.000,00 por cotas acumuladas até o 4º trimestre de 1967.

Auxílio Rodoviário Estadual:

NCr$ 20.000,00 por cotas acumuladas do 3º semestre de 1966 e do 1º semestre de 1967.

Financiamento a Consumidor:

NCr$ 49.200,00 em 24 pagamentos iguais de NCr$ 2.050,00 mensais de 30 em 30 dias da data da entrega da máquina.

Artigo 2º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a pagar as prestações mencionadas no Parágrafo único do Artigo 1º, com os recursos da própria renda tributária, ficando, entretanto, para os fins da operação constante do artigo 1º, parágrafo único, o Prefeito Municipal autorizado a dar como garantia de pagamento o produto da arrecadação do Fundo de Participação dos Municípios, de que tratam o artigo 26 da Constituição Federal, e Título IV, Capítulo II, Seções I, II e III, da Lei 5172 de 25 de outubro de 1966.

Artigo 3º - Para o fiel cumprimento do disposto nos artigos 1º e parágrafo único e artigo 2º, fica o Prefeito Municipal autorizado a emitir em favor do Investimento, Crédito e Financiamento FICREI S/A, as notas promissórias acima mencionadas, e que constituem parte integrante do Contrato de Abertura de Crédito e Têrmo de Alienação Fiduciária - Crédito ao Consumidor, ambos realizados com o Investimento, Crédito e Financiamento FICREI S/A - para os fins de financiamento da compra autorizada por esta Lei, ficando também autorizado a assinar os referidos contratos, bem

como dar em alienação fiduciária, nos têrmos do artigo 66 da Lei 4728, de 14-7-1965 o maquinário adquirido até final liquidação de tôdas as notas promissórias, e ainda autorizar a Investimento, Crédito e Financiamento FIBREI S/A, a necessária procuração por instrumento público, com podêres irrevogáveis e irretratáveis e de substabelecer, para o recebimento junto aos órgãos competentes, em estabelecimentos bancários da garantia mencionada no Artigo 2º, ficando assim assegurado à Procuradoria a utilização dessa garantia total ou parcialmente, para a liquidação de uma ou mais prestações que se encontrem vencidas.

Artigo 4º - Para atender ao disposto nos artigos anteriores e seus parágrafos, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir crédito especial afim de ocorrer às despesas no corrente exercício.

Artigo 5º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a corrigir, nos Orçamentos subsequentes as verbas necessárias para cobertura da transação a que se refere esta Lei.

Artigo 6º - Na eventualidade de, em cada mês, a Prefeitura não contar em Tesouraria, com a totalidade das importâncias constantes do § único do artigo 1º, fica o Prefeito Municipal autorizado a contrair empréstimo bancário para cobertura de cada uma das importâncias.

Artigo 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas disposições em contrário.

Miracatu, 11 de abril de 1968

Wilson Coffani

Prefeito Municipal

---

Lei Nº 287 de 12 de Junho de 1968

Declara de utilidade pública e autoriza a Prefeitura a desapropriar área que especifica.

Wilson Coffani, Prefeito Municipal de Miracatu, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e êle promulga a seguinte Lei:

Artigo 1º - Fica declarada de utilidade pública afim de ser desapropriada pela Prefeitura Municipal uma área de 336 m² situada à Praça dos Bandeirantes, s/n, nesta cidade, e que consta pertencer à Obra de Vocações Sacerdotais da Diocese de Santos, área esta que mede 12 m de frente por 28 m da frente aos fundos.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a, depois de desapropriada tal área, redá-la por doação em